Valide aqui a certidão.

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Prudentópolis — Pr.
Maria Antonia Agibert Silva
Oficial

LIVRO № "2"

REGISTRO GERAL

FICHA 01

MATRÍCULA N.º 1.001

RUBRICA

Maria Antonia Agibert Silva
Oficial do Registro Geral de Imóveis
C.P.F. 078787209
PRUDENTÓPOLIS - PR.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno rural,com a área de seiscentos (600) alqueires paulistas de 24.200,00 m2. cada um,ou sejam:14.520.000,00 m2.(quatorze milhões,quinhentos e vinte mil metros quadrados) iguais a 1.452,00 (hum mil,quatrocentos e cinquenta e dois hectares) desmembrado de área maior de quatro mil e setenta e seis hectares; situado no lugar denominado"ESPERANÇA",antes do Distrito de Guará, Comarca de Guarapuava,hoje pertencente ao Municipio e Comarca de Prudentopolis,deste Estado,conforme prova pelo Mapa Geografico de Terras (M.G.T.) deste Municipio de Prudentopolis;terreno rural esse que tem as seguintes metragens, limites e confrontações:tem início a medição do referido terreno em um marco de imbuia,cravado à margem esquerda do Rio Terra Cortada,seguindo o rumo de 18º50'SO,até o ponto nº1 do perímetro, medindo 2.080,00 m; deste ponto,ainda acompanhando o Rio Terra Cortada,segue-se o rumo de 46º00'SE,até o ponto de / nº2,medindo 530,00 m;seguindo pelo rumo do mesmo rio,com o rumo de 30º00'SO,mede-se 1.805,00 m. até o ponto nº4,medindo 2.317,00m,deste ponto segue-se acompanhando o rio,com o rumo de 73º45'SO,medindo 740,00 m,até o ponto nº5.Desse ponto, com rumo de 23º30'NO,com 1.-700,00 m. até o ponto nº6;daí,com rumo de 25º00'NO, com 1.600,00 m. até o ponto nº7, confrontando até aqui com terras dos mesmos vendedores. Desse ponto, com rumo de 53º30'NO,subindo o Rio Água Comprido, medindo 303,00 m. até o ponto nº3,do perímetro.Deste ponto, segue-se pela Serra, por linha seca, com o rumo de 73º00'NE, medindo 2.794,00 m. até o ponto nº14, confrontando até aqui com Antonio Roldão da Cruz.Daí,com o rumo de 15º30'NE,segue-se por um córrego,com 3.400,00 m. de comprimento,confrontando com terras dos próprios vendedores, até encontrar o ponto de partida,fechando o perímetro.Dito imóvel foi adquirido conforme registro nº1-465,livro nº2,efetuado / em data de 25-10-76,nesta Comarca.Consta na presente escritura que foi apresentado o Recibo Certificado de Cadastro do INCRA,quitado - para o exercício de 1.976,sob nº709.042.085.871,com os seguintes características:área total:4.076,0 ha;área explorada:1.896,0 ha;área explotavel:2.038,0 ha; módulo:49,6; nº de módulos:41,07;FMP:15,0 ha. Foram apresentadas por ocasião do registro,as Certidões de Isenção de Contribuição Direta,sob nºs.221099 e 221100,expedidas em nome de João Carlos Ribeiro e Arnaldo Ferreira,respectivamente,em data de / 07-07-1.977,devidamente assinadas pelo representante do FUNRURAL n/ cidade,Sr.Walter Mehl,ficando as referidas certidões arquivadas n/ Cartório.Foram apresentadas também as certidões seguintes:Certidão Negativa da Agência de Rendas Estadual desta cidade,sob nº009868,expedida em nome de João Carlos Ribeiro e Arnaldo Ferreira e sua mulher,em data de 08-07-77,assinada pelo Sr.Jerson Sanches,Exator.Negativa da Prefeitura Municipal desta cidade,expedida em data de 08-07-77,assinada pelo Tesoureiro Municipal,Sr.Francisco Schier;e Negativa do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca,expedida em data de 08-07-77,assinada pela Oficial do Registro,Srta.Maria Antonia Agibert Silva.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
PROPRIETÁRIOS: Dr.JOÃO CARLOS RIBEIRO,(filho de João Baptista Ribeiro Junior e de Dª Militina Aguiar Ribeiro),nascido aos 05/05/1.941, em Uraí-Pr, desquitado,advogado,inscrito na O.A.B.-Pr.sob nº2.895 e no CPF/MF sob nº000.559.999-72, portador da C.Identidade R.G.319.-553-Pr.;Dr.ARNALDO FERREIRA,(filho de José Teodoro Ferreira e de Dª Dolores Medeiros Ferreira),nascido aos 14/12/1.943,em Itajai-SC.,/ advogado, inscrito na O.A.B.-Pr. sob nº3.501 e no CPF/MF sob nº008.503.739-72,portador da C.Identidade R.G.398.654-Pr. e sua mulher,Dª DIVA FERREIRA,(filha de Alfredo Bissi e de Dª Maria A.N.Bissi),nascida aos 21/04/1.942, do lar, portadora da C.Identidade R.G.823.848-Pr.;todos brasileiros,residentes e domiciliados em Curitiba.xxxxxxx

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº 1.001

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/WSKS4-KTFXG-Y467G-5Y6GL
Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Valide aqui
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/WSKS4-KTFXG-Y467G-5Y6GL

CONTINUAÇÃO

REGISTRO ANTERIOR: Nº1-465, livro nº2 de registro geral,nesta Comarca.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx As penhoras mencionadas na presente escritura,como averbações sob nºs.617, 624 e 713,originárias respectivamente,das inscrições sob nºs.122, 125 e 131, livro 2 nº1,deste Cartório,referente ao imóvel ora registrado,delas foram procedidas o seu levantamento,de acordo com o Mandado expedido em data de 07-07-1.977,assinado pelo Exmo./ Sr.Dr.Trajano Augusto Santos Peixoto, DD.Juiz Adjunto desta Comarca de Prudentópolis.O referido é verdade e dou fé.Prudentópolis,08 de julho de 1.977.A Oficial:- [illegible] Antonia Aziba Dillen Silva.

Oficial do Registro Geral de Imóveis
C.P.F. 9787 87209
PRUDENTÓPOLIS - PR

R.1-1.001. Protocolo nº1.724, fls.37,livro nº1.xxxxxxxxxxxxxxxxxx
ADQUIRENTE: TERPLAN S.A.-EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS,pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Capital deste Estado,estabelecida à Rua Nicolau Mader,740 (Juvevê),inscrita no / CGC. do M.Fazenda sob nº75.051.839/0001,neste ato representada na forma dos estatutos sociais por seu Diretor Presidente,Sinésio Zonari, brasileiro, casado,empresário,portador da C.Identidade R.G. 445.460-Pr.,inscrito no CPF do M.Fazenda sob nº010.524.629-91,residente e domiciliado em Curitiba.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
TRANSMITENTES: Dr.JOÃO CARLOS RIBEIRO, desquitado, e Dr. ARNALDO / FERREIRA e sua mulher Sra.DIVA FERREIRA, todos já qualificados e - identificados.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
TÍTULO: COMPRA E VENDA.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
FORMA DO TÍTULO DATA E SERVENTUÁRIO: Escritura pública de compra e venda,com títulos vinculados e pacto comissório,lavrada no livro nº 38/N, fls.179 v,em data de 14 de junho de 1.977,pelo Empregado Juramentado do Tabelionato do Bacacheri,da Comarca de Curitiba, Sr. Edier Mário Neri.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
VALOR: Cr$3.600,000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros)/ por conta do cujo preço,no ato da escritura e na presença das testemunhas da mesma,confessam haverem recebido a quantia de Cr$1.150, 000,00 (hum milhão,cento e cinquenta mil cruzeiros),em moeda corrente nacional,contada e achada conforme da qual lhe dão plena,geral e irrevogável quitação;sendo que o saldo de dito preço,isto é, a / quantia de Cr$2.450.000,00 (dois milhões,quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), a compradora promete e se obriga pagar-lhes em quatro (04) parcelas, a saber:Cr$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) em data de 30 de agosto de 1.977; Cr$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) em data de 30 de outubro de 1.977;/ Cr$950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros) em data de 28 de fevereiro de 1.978, e Cr$800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) - em data de 30 de julho de 1.978;parcelas essas representadas por notas promissórias correspondentes,emitidas em data de 14-06-77,pela compradora, com aval pessoa do seu Diretor Presidente,Sinésio Zonari,já qualificado, e que ficam vinculadas à presente escritura,- servindo o pagamento da última delas de quitação total do referido preço.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONDIÇÕES: As da própria escritura,ou seja:A compradora fica autorizada pelos vendedores,desde já e independentemente do pagamento do saldo do preço tal acima convencionado,a estabelecer sobre o imóvel adquirido projetos de reflorestamento,bem como comprometer-se-na venda de contratos parcelas de plantio de árvores, tudo nos moldes pré-fixados pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF,através das leis pertinentes, cujos projetos eles vendedores respeitarão integralmente; que,eles outorgantes vendedores / ficam obrigados e se comprometem a:I)-reembolsar a outorgada compradora do pagamento que esta vier a fazer ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA de cinquenta por cento (50%) re-

SEGUE

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado
.:onr

Valide aqui a certidão.

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Prudentópolis — Pr.
Maria Antonia Agibert Silva
Oficial

LIVRO № "2"

REGISTRO GERAL

FICHA 02

MATRÍCULA Nº 1.001

RUBRICA

Maria Antonia Agibert Silva
Oficial do Registro Geral de Imóveis
C.P.F. 078757209

relativo ao primeiro semestre de 1.977 do imposto devido [illegible] ORA - no presente exercício de 1.977,cobrável a partir de outubro deste / ano.Fica convencionado que se a outorgada compradora for impedida - de imitir-se na posse das terras caracterizadas na presente escritura, em consequência de turbação ou contestação de terceiros, mesmo posseiros,através da medida judicial,extrajudicial ou administrativa, que lhe impeça de usar, gozar e livremente dispor do imóvel,ficará ela outorgada com o direito de sustar o pagamento das parcelas então devidas aos outorgantes vendedores, para continuar com esse / pagamento somente após dirimida a dúvida ou questão que a tenha motivado;estabelecido,mais, que o prazo do vencimento dessas parcelas será dilatado e prorrogada automaticamente tantos forem os dias necessários para dirimir essa eventual pendência. A compradora obriga-se a comprometer-se a manter uma servidão de passagem na dívida do imóvel adquirido com o remanescente de propriedade dos vendedores, para que os vendedores, através dessa servidão possam livremente adentrar a esse remanescente de sua propriedade; e finalmente pelos contratantes foi dito que na hipotese de rescisão dessa compra e venda,pela aplicação do pacto comissório instituido, ficará então a compradora,inadimplente,responsável junto aos eventuais compradores de contratos parcelados de plantio de árvores,pelos prejuizos causados pela rescisão,sem que,por isso,caiba qualquer responsabilidade aos ora vendedores,tudo conforme consta na presente escritura.xxxxxxxxx
Foi pago o imposto de Cr$36.000,00 à Exatoria desta cidade,em data de 08 de julho de 1.977,de acordo com o talão nº1200022-5,xxxxxxxx
O referido é verdade e dou fé.Prudentópolis, 08 de julho de 1.977.
A Oficial:- Maria Antonia Agibert Silva.
CUSTAS: Cr$627,50

Maria Antonia Agibert Silva
Oficial do Registro Geral de Imóveis
C.P.F. 078757209
PRUDENTOPOLIS - PR.

AV.2/1.001. Protocolo nº 6.574, livro nº 1.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
ESCRITURA PÚBLICA DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO,que fazem: João Carlos Ribeiro,outros e TERPLAN S/A,Empreendimentos Florestais e Agrícolas.Perante as testemunhas,pelos outorgantes e reciprocamente - outorgados, falando cada um por sua vez, foi dito que:-1)- Que por escritura pública de compra e venda com títulos vinculados e pacto comissório registrada sob nº 465,Lº2,desta Comarca,os vendedores - alienaram por venda à compradora, um imóvel constituído pelo terreno rural com a área de 600 (seiscentos) alqueires paulistas de 24.200,00m2 cada um, ou sejam: 14,520,000,00m2 iguais a 1.452ha desmembrado de área maior de 4.076,8ha situado em Esperança, antes do - Distrito de Guará,comarca de Guarapuava, hoje,pertencente ao Município e Comarca de Prudentópolis-Pr. tudo como caracterizado naquela escritura. 2)- Que àquela compra e venda, foi ajustada pelo preço certo, justo e total de três milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr$ 3.600.000,00), pagáveis nas condições ali estabelecidas; 3)- Que por conta daquele preço a compradora pagou aos vendedores,até esta data, a importância de Cr$ 1.850,00, restando pagar-lhes o saldo de Cr$ 1.750,00; 4)-Que agora de pleno e mútuo acordo,resolveram eles outorgantes e reciprocamente outorgados reconvir as condições de pagamento desse referido saldo,que assim passa a ser representado:-a)-Cr$ 950.000,00 por um cheque de emissão da compradora sob nº 535.471, contra o Banco Real S/A,agência Emiliano/415, da capital e b)- Cr$ 800.000,00,por uma nota promissória de emissão da compradora

SEGUE NO VERSO

MATRICULA Nº 1.001 -02

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/WSKS4-KTFXG-Y467G-5Y6GL
Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Valide aqui
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/WSKS4-KTFXG-Y467G-5Y6GL

CONTINUAÇÃO

da compradora, com aval do seu Diretor Presidente,Senezio Zonari,- esta, com vencimento para o dia 30 de setembro de 1.978, e,que fica vinculada à presente escritura, servindo o pagamento desta nota pro missória de quitação total do referido preço ajustado; 5)-Que em - razão da reconvenção quanto à forma de pagamento do saldo devido - pela compradora,como antes consignado nesta escritura,vinham eles - outorgantes e recìprocamente outorgados retificar a escritura anteriormente aludida para que passe a prevalecer e fique constando a atual forma de pagamento;retificando outrossim nesta oportunidade- a mesma escritura,na parte, que se refere à imissão de posse pela- compradora no imóvel adquirido,prevenindo eventuais turbações de - terceiros, mesmo posseiros; em cuja parte, para todos os fins e efeitos,passa a prevalecer esta redação: Fica, agora convencionado que o eventual impedimento da outorgada compradora de imitir-se na posse da área total do imóvel,objeto da presente escritura,em consen - quência de turbação de terceiros, mesmo eventuais posseiros através de medida judicial,extrajudicial ou administrativa,que lhe impeça - de usar,gozar e livremente dispor do imóvel, ainda assim o presente contrato deverá por ela ser integralmente cumprido,não podendo eximir-se por esse motivo no cumprimento do contrato; 6)- Que os títulos anteriormente emitidos (representativos do saldo atualmente devido pela compradora aos vendedores),ficam sem efeitos,por terem - substituídos; sendo um no valor de Cr$ 800.000,00,para vencimento em 30.07.1.978,que é neste ato devolvido à compradora; e, outro título no valor de Cr$ 950.000,00, se encontra no cartório do 1º Ofiicio de Protestos desta Capital,onde teve sustado o seu protesto por determinação do MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível,desta Capital,devendo ser também devolvido à compradora pelos outorgantes; 7)-Que- o cheque e a nota promissória mencionada no item 4,desta escritura forma emitidos pela compradora a favor do outorgante-vendedor,João Carlos Ribeiro,pelo que os vendedores Arnaldo Ferreira e sua mulher Dª Diva Ferreira, confem a ele,João Carlos Ribeiro,poderes amplos gerais ilimitados como bastante procurador nomeado em caráter irrevogável,para, em nome deles, mandantes receber quitações; representá-los em Juízo e fora dele, com os poderes da cláusula "ad-judicia" e,mais os especiais para transigir,desistir,reconvir, dar e receber quitação e substabelecer e praticar os demais atos indispensáveis - e necessários ao cabal desempenho desta mandato,tudo o que haverão eles mendantes por bom,firme e valioso; 8)-Que, feita a retificação necessária,são retificados todos os demais termos da primitiva escritura,à qual esta se integra para todos os fins e efeitos de direito.E, de como assim disseram e outorgaram. O referido é verdade e dou fé. Prudentópolis, 24 de setembro de 1.979. A Oficial: -

Maria Antonia Aguiar Silva
Oficial do Registro Geral de Imóveis
C.P.F. 078178200
PRUDENTÓPOLIS - PR

CUSTAS Cr$1.482,81 incluido,TAM xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

AV.3/1.001,Protoclo 6.578,livro nº 1.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. Referente ao requerimento expedido em 17.09.79,pela Terplan S/A,no qual solcita a averbação das notas promissórias constantes na presente matrícula, e,que são: nº 1/4,vencível em 30.08.77, no valor de Cr$ 350.000,00; nº 2/4, no valor de Cr$ 350.000,00, vencível em 30 10.77 e nº 3/4, no valor de 950.000,00, vencível em 28.02.78, todas a favor de João Carlos Ribeiro e Arnaldo Ferreira, ficando dessa - forma liquidada a dívida retro mencionada,e,liberando o referido

SEGUE

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
.:onr

Valide aqui a certidão.

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Prudentópolis — Pr.
Maria Antonia Agibert Silva
Oficial

LIVRO Nº "2"

REGISTRO GERAL

FICHA 03

MATRÍCULA Nº 1001

liberando o referido imóvel para os fins devidos. O referido é verdade e dou fé. Prudentópolis,24 de setembro de 1.979. A Oficial: -
E, nc valcr de $ 800.000,00,nc venc.de 30.09.78
CUSTAS.CR$1482,81,incluido,TAM.xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Av.4-1001.Protocolo nº 21.616,fls.463,livro nº 1..x.x.x.x.x.x.x.x.x. Procede-se esta averbação, a requerimento da parte, para constar o cumprimento ao Oficio 313/88,e atendendo o despacho exarado,nos autos 182/82 de ação discriminatória,em que são requerentes o Estado do Paraná e o ITC e requeridos Terplan-Empreendimentos Florestais e agrícolas e outros,com fulcrono art.167,inciso I,nº 21,da Lei 6015, promivido assim,dita averbação. O referido é verdade e dou fé.Prudentópolis,03 de novembro de 1988. Oficial:

R.5-1.001. **De acordo com o auto de penhora e depósito, extraído em data de 06.06.2005, dos autos de carta precatória autuada sob o nº 057/05, oriunda da 2ª Vara de Execução Fiscal 2003.70.00.0347453-5 e apensos 2003.70.00.040460-6, 2003.70.00.040461-8, 2003.70.00.044885-3, 2004.70.0011436-0, 2004.70.081653-2 e 2004.70.00.021129-8m nº 2004.182-9, proposta por FAZENDA NACIONAL contra TERPLAN S/A EMPREEND. FLORESTAIS E AGRICOLAS, fica procedido a penhora sobre o imóvel desta matricula. Fica uma cópia do referido auto de penhora arquivada neste Ofício. Custas: 1.293,60 VRC R$135,82, CPC R$4,90. Protocolo nº 45.878, as fls. 191 livro 1-B. O referido é verdade e dou fé. Prudentópolis, 29 de agosto de 2005. Escrevente Juramentado:**

R.6-1.001. **De acordo com o termo de penhora e depósito, extraído em data de 20.07.2005, dos autos de Execução Fiscal 2002.70.00.14663-7, proposta por FAZENDA NACIONA contra TERPLAN S/A EMPREEND. FLORESTAIS E AGRICOLAS Ltda e Outros, fica procedido a penhora sobre a área de 36,0 alqueires, do imóvel desta matricula. Fica uma cópia do referido auto de penhora arquivada neste Ofício. Custas: 1.293,60 VRC R$135,82, CPC R$4,90. Protocolo nº 45.879, as fls. 191 livro 1-B. O referido é verdade e dou fé. Prudentópolis, 29 de agosto de 2005. Escrevente Juramentado:**

R.7/ 1001. Procede-se este registro de acordo com o **Mandado de Penhora e Avaliação - E.P.A.,** de 31/08/2006, nº 1.600.369/2006, Proc. nº 48/06, pelo MM. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Irati-Pr, Dr. Carlos Henrique de Oliveira Mendonça, subscrito pelo Diretor de Secretaria, Marcos Chornobay, proposta por UNIÃO contra TERPLAN S.A. EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS, sobre a área de 04 alqueires, do imóvel objeto desta matrícula, de acordo com o autode penhora e avaliação, para o pagamento no valor de R$ 3.505,95 (tres mil quinhentos e cinco reais e noventa e cinco centavos) e demais cominações legais. Fica uma cópia do referido Mandado de pehora e avaliação arquivado neste Ofício. OBS. De acordo com os itens 16.5.5 e 16.5.5.1, do Código de Normas do Paraná, o pagamento dos emolumentos e das receitas devidas ao Funrejus, serão informados para a inclusão na conta geral da execução. Custas: VRC 378,00 R$39,69 , CPC R$ 4,90. Protocolo nº 47929, fls.10v., Lº 1-C. O referido é verdade e dou fé. Prudentópolis, 03 de outubro de 2006. Escrevente Juramentado:

R.8/ 1001. PENHORA. Procede-se este registro de acordo com CARTA PRECATÓRIA nº 1663450 e TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO, expedido pelo MM. Juiz Federal da 02 VF

SEGUE NO VERSO

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/WSKS4-KTFXG-Y467G-5Y6GL
Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br
onr
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
MATRICULA Nº 1.001-03

Valide aqui a certidão.

CONTINUAÇÃO

Execuções Fiscais de Curitiba-Pr, Dr Marcelo Malucelli, conforme Execução Fiscal nº 2006.70.00.014748-9/Pr, proposta por União - Fazenda Nacional contra Terplan S/A Empreendimentos Florestais e Agrícolas Ltda, sobre o imóvel objeto desta matrícula, para o pagamento do débito no valor de R$ 11.654,64 (onze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) e demais acréscimos legais. Encontra-se o referido imóvel em poder do Sr. Sinésio Zonari, portador do CPF nº 010524629-87, nomeado depositário pelo juízo em 14.02.2007, ciente do encargo de depositário do bem penhorado e dos deveres de guarda, conservação e entrega imediata deste em caso de determinação judicial. Fica uma cópia da referida carta precatória e do termo de penhora e depósito, arquivadas neste Ofício. De acordo com os itens 16.5.5 e 16.5.5.1, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, os valores devidos ao Funrejus e aos emolumentos, serão informados ao Juízo competente, para inclusão na conta geral da execução. (CUSTAS: VRC 783,00 - R$ 82,21; Funrejus R$ 23,30). CPC R$ 4,90. Protocolo nº 49534, fls.25, Lº 1-C, em 25.06.2007. O referido é verdade e dou fé. Prudentópolis, 09 de julho de 2007. Substituto Designado - Port.17/96:

Av.9/ 1001. LEVANTAMENTO DE PENHORA. **Procede-se esta averbação de acordo com ofício nº 2805631, assinado por Ivani Spiacci, Diretora de Secretaria Substituta, da 02ª V.F. Execuções Fiscais de Curitiba, referente a Execução Fiscal nº 20027000014663-7/Pr, em que figura como exeqüente: Fazenda Nacional e executado: Terplan S.A. Emp. Florestais e Agr. Ltda, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto da mesma Vara, Dr Fabiano Bley Franco, procede-se então ao levantamento do registro de penhora do R.6/ 1001. Fica uma cópia do referido mandado arquivado neste Ofício. Foi informado através do ofício nº096/2008, o valor devido ao Funrejus e aos emolumentos, referentes ao registro da penhora. Dispensado o recolhimento em favor do FUNREJUS, referente ao levantamento da penhora, de acordo com art.3º, VII, b, 4, da Lei 12.216/98. Custas: VRC 630,00 - R$ 66,15, CPC R$1,40. Protocolo nº 52104, Livro nº 1-C. Prudentópolis, 15 de agosto de 2008. Dou fé. Substituto Designado - Port.17/96:**

Av-10/ 1001. LEVANTAMENTO DE PENHORA. Protocolo nº 66828, Lº 1-C, em 05.02.2013. Procede-se esta averbação de acordo com Ofício nº 2609850/2010, expedido pelo MM. Juiz do Trabalho, do Tribunal Regional do Trabalho – 9ª Região, 11ª Vara de Curitiba-Pr, com referência 8000/1-2006-011-09-00-8 (Ex.Fisc – ajuizada em 25/01/2006) 8000100-96.2006.5.09.0011 1601 Ex.Fls 114360/2004, em que é autora União e réu Terplan S/A Empreendimentos Florestais e Agrícolas, sendo determinado, portanto, o **cancelamento do registro de penhora do R.7/ 1001, Lº 2, deste Ofício**. Fica o referido ofício arquivado nesta Serventia. Dispensado o recolhimento em favor do FUNREJUS, referente ao levantamento da penhora, de acordo com art.3º, VII, b, 4, da Lei 12216/98. Funrejus recolhido no valor de R$.7,01, guia nº 13004340530187400. Custas: VRC 630,00 - R$ 88,83; CPC R$1,40. Prudentópolis, 07 de fevereiro de 2013. Escrevente Juramentada - Port.18/06:

Av-11/ 1.001 Protocolo sob n.º 99.062, Livro 1-G, em 18 de novembro de 2020. **CANCELAMENTO**. **Averba-se**, à vista do Ofício 1200/2020, datado de 16 de novembro de 2020, assinado digitalmente pelo analista judiciário Juliano Garcia, em cumprimento à determinação do MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Prudentópolis/PR, referente aos autos sob n.º 0001922-31.2020.8.16.0139, **o cancelamento do Av-4 (litígio)**. Fica o referido mandado arquivado nesta Serventia. FUNREJUS (art. 3º, VII, b, 4, Lei 12.216/98). Selo FUNARPEN: 1810085CVAA00000000072207. Emolumentos: 630,00 VRC - R$ 121,59. Prudentópolis, 07 de dezembro de 2020. Escrevente Autorizado (LSZ) - Portaria 20/2020:

Serviço de Registro de Imóveis – Comarca de Prudentópolis-PR
Osvaldo Hoffmann Filho
CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel do registro nº **1001**, livro 2, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73. Dou fé.

Prudentópolis, 16 de maio de 2023

☐ OSVALDO HOFFMANN FILHO – Agente Delegado
☐ KARINA MILENA STUBBE – Escrevente Substituta Legal
☐ JOSIANE TANDLER LEMOS – Escrevente Autorizada

F U N A R P E N

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.q5Myv.sJPa6-Hv2G6.1008q
https://selo.funarpen.com.br

Certidão: R$ 34,24
Funrejus: R$ 8,56
Selo de fiscalização: R$ 8,00
FUNDEP: R$ 1,71
ISS: R$ 1,71
Buscas: 11,25
Total: 65,47

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/WSKS4-KTFXG-Y467G-5Y6GL

.:.onr
Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado